



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014 LOJAS - REGIONAL

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:	SC002325/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE:	18/09/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:	MR056178/2013
NÚMERO DO PROCESSO:	46220.005240/2013-30
DATA DO PROTOCOLO:	18/09/2013

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO JOSE E REGIAO, CNPJ n. 03.392.229/0001-07, neste ato representado(a) por sua Presidenta, Sr(a). **PAULA FERNANDA DE SOUZA** e SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FLORIANOPOLIS, CNPJ n. 83.901.892/0001-29, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). **HAMILTON ADRIANO**; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

01 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

02 – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio, com abrangência territorial em **Águas Mornas/SC, Angelina/SC, Anitápolis/SC, Antônio Carlos/SC, Governador Celso Ramos/SC, Rancho Queimado/SC, São Bonifácio/SC e São Pedro de Alcântara/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

03 - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o Piso Salarial para os integrantes da categoria profissional, no valor de **R\$ 877,00 (oitocentos e setenta e sete reais)**.

§ 1º - Os empregados admitidos à partir do mês de setembro/2013, que ainda não tenham trabalhado no comércio varejista, receberão pelo período de 90 (noventa) dias, o piso salarial de **R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais)**.

§ 2º - Os empregados nas funções de office boy, empacotadores e na função de faxina receberão o piso salarial de **R\$ 835,00 (oitocentos e trinta e cinco reais)**.

§ 3º - A partir de 1º de janeiro de 2014, o salário dos empregados indicados na presente cláusula será de **R\$ 917,00 (novecentos e dezessete reais)**.

Reajustes/Correções Salariais

04 - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários fixos e a parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria profissional serão reajustados com a aplicação do percentual de **7% (sete por cento)**.

Parágrafo Único - O reajuste incidirá sobre os salários de 1º de setembro de 2012, aplicando-se, quando couber, a proporcionalidade, podendo ser compensados os adiantamentos espontaneamente pagos pelo empregador no período.

05 - PROPORCIONALIDADE

Os salários dos empregados admitidos a partir do mês de setembro de 2012 serão reajustados na proporção do tempo de serviço na empresa, com a aplicação do percentual acumulado do período trabalhado, conforme tabela a seguir:

Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial	Mês admissão	Correção Salarial
Até Set/12	7%	Dez/12	5,25%	Mar/13	3,5%	Jun/13	1,75%
Out/12	6,41%	Jan/13	4,66%	Abr/13	2,91%	Jul/13	1,16%
Nov/12	5,83 %	Fev/13	4,08%	Mai/13	2,33%	Ago/13	0,58%

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Outros Adicionais

06 - QUEBRA DE CAIXA

Aos empregados que exerçam a função de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, haverá remuneração mensal de 20% (vinte por cento), calculada sobre o piso salarial estabelecido no caput da cláusula PISO SALARIAL para a categoria profissional.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio

07 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio fica dispensado do cumprimento do respectivo aviso, recebendo, nesta situação, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados, desde que, após a entrega da comprovação da obtenção de novo emprego, permaneça no desempenho das suas funções por um período de 05 (cinco) dias.

08 - AVISO PRÉVIO - PRAZO ESPECIAL

Será de 45 (quarenta e cinco) dias o aviso prévio para os empregados que contem com mais de 05 (cinco) anos de serviço contínuo na mesma empresa, e que vierem a ser demitidos durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

09 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

No pedido de demissão com indenização do aviso prévio, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

10 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - SUSPENSÃO

O contrato de experiência ficará suspenso, durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto, após término do referido benefício.

11 - CÓPIA DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

As empresas fornecerão aos empregados em experiência, cópia dos respectivos contratos, desde que celebrados em documentos escritos, adversos à carteira profissional.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

12 - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego e o salário ao acidentado na forma da Lei, pelo período de 01 (um) ano, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

13- ESTABILIDADE AO EMPREGADO SOB AUXÍLIO DOENÇA

Fica garantido o emprego e o salário ao empregado sob auxílio doença, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do término do benefício concedido pelo sistema previdenciário, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Estabilidade Aposentadoria

14 - PRÉ APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos contínuos de serviços prestados ao mesmo empregador, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária, no máximo de 12 (doze) meses, salvo por motivo disciplinar.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

15 - GARANTIA SALARIAL MÍNIMA AO COMISSIONISTA

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurada remuneração mensal mínima correspondente ao piso salarial estabelecido para a categoria, desde que suas comissões não atinjam tal valor.

16 - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do gerente ou responsável da área e do caixa ou cobrador, no encerramento do expediente diário do empregado que exerce a respectiva função.

Parágrafo Único - Quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento das responsabilidades por erros verificados.

17 - ASSENTOS AOS CAIXAS

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerçam a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

18 - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados às importâncias correspondentes às despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de créditos roubados, clonados e falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando nas funções de caixa, cobradores ou substitutos expressamente designados pela empresa, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas por escrito.

19 - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO DOS COMISSIONISTAS

As comissões auferidas para base de cálculo das férias, 13º salário e aviso prévio dos comissionistas, serão previamente corrigidas pelo INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

§ 1º - Os empregados que percebam a base de comissão e salário fixo (misto), será apurada para efeito desta cláusula, somente a comissão indicada no *caput*.

§ 2º - Para os empregados contratados a menos de 12 (doze) meses, a média das comissões será apurada com base nas comissões recebidas em cada mês de vigência do contrato de trabalho e corrigidas com base no índice INPC/IBGE do respectivo período.

20 - DESCONTO OU ESTORNO DAS COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa por falta de pagamento do comprador.

21 - ATESTADO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO

O atestado médico ou odontológico deverá ser apresentado pelo empregado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não serem abonadas as faltas respectivas.

22 - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES

Obrigam-se as empresas a registrar na CTPS do empregado ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento de comissões e seu salário fixo, se houver.

23 - PAGAMENTO DE COMISSÕES SOBRE VENDAS À PRAZO

As empresas efetuarão o pagamento das comissões a seus empregados, sempre calculadas sobre o valor efetivamente pago pelo cliente, desde que o financiamento seja efetuado pela empresa ou financiadora com participação da empresa.

24 - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

Para cálculo do repouso semanal remunerado, serão consideradas as comissões de vendas do mês e para cálculo do pagamento das horas extras, essas comissões integram o salário base.

25 - RESCISÃO CONTRATUAL DO COMISSIONISTA

No caso de rescisão de contrato de trabalho de empregado comissionista, a empresa fica obrigada no ato da homologação, a apresentar a entidade sindical profissional, os comprovantes de pagamentos efetuados ao empregado nos últimos 12 (doze) meses.

26 - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão.

27 - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

28 - ABONO DE FALTA DO (A) TRABALHADOR (A)

Será abonada a falta do (a) trabalhador (a), até 12 (doze) vezes no período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, no caso de necessidade de consulta médica, a filho de até 16 (dezesesseis) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, a ser apresentada até 48 (quarenta e oito) horas.

29 - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas colocarão nos locais de trabalho, onde o atendimento ao público é feito de pé, assento para descanso nas horas sem movimento.

30 - ALIMENTAÇÃO E LOCAL PARA REFEIÇÃO

As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório destinarão local em condições de higiene para lanche dos empregados. No caso do trabalho extraordinário, a alimentação será fornecida gratuitamente após a primeira hora extra.

31 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Será fornecido aos empregados o comprovante de pagamento mensal, obrigatoriamente pela empresa, com sua identificação e com discriminação das verbas pagas e descontadas.

32 - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá o direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

33 - PREENCHIMENTO DO RSC (INSS)

Ficam as empresas obrigadas ao preenchimento dos formulários do RSC (Relação de Salário de Contribuição) INSS, apresentados pelos empregados demitidos ou demissionários.

34 - REUNIÕES DE TRABALHO OU TREINAMENTO

Fica estabelecido que as reuniões de trabalho ou treinamento, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou, fora do horário normal, mediante o pagamento de horas extras, exceto os gerentes nomeados na forma da lei.

35 - UNIFORMES

Serão fornecidos uniformes aos trabalhadores gratuitamente, quando a empresa exigir o seu uso.

36 - MAQUIAGEM

Obriga o de as empresas fornecerem material de maquiagem, adequada a
tez da empregada, quando exigirem que as mesmas trabalhem maquiadas.

37 - RENEGOCIA O

As mudan as determinadas na pol tica econ mica e salarial, por parte do
Governo Federal, ensejar o a renegocia o dos termos deste instrumento
normativo, no que se refere  s cl usulas que forem atingidas por tais
mudan as.

38 - ASSIST NCIA SINDICAL NAS RESCIS ES

As rescis es de contrato de trabalho s o efetivadas perante o Sindicato
dos Empregados no Com rcio de S o Jos  e Regi o, nos termos da legisla o
em vigor.

  1  - A quita o dos valores constantes no termo de rescis o do contrato
de trabalho, ser  v lido atrav s do pagamento em moeda corrente, dep si-
to banc rio compensado e/ou cheque administrativo.

  2  - As homologa es perante o Sindicato dos Empregados no Com rcio
de S o Jos  e Regi o, somente s o procedidas com a apresenta o do
atestado de sa de ocupacional (ASO) demissional do empregado.

39 - APRESENTA O DE DOCUMENTOS NA RESCIS O

No ato da homologa o das rescis es contratuais dos empregados, dever a
a empresa apresentar os comprovantes de quita o de recolhimento da
Contribui o Sindical das Entidades Sindicais Profissional e Patronal,
dos  ltimos 05 (cinco) anos.

40 - DISPENSA DO M DICO COORDENADOR

De acordo com a Portaria n  24 e Portaria n  8 do MTB/SST, que modifi-
cou a NR7, ficam dispensadas de indicar m dico coordenador as empresas
enquadradas na categoria com grau de risco 1 e 2 que tenham at  50
(cinquenta) empregados.

**41 - EXAMES M DICOS OCUPACIONAIS: APLICA O DO PRA-
ZO DE VALIDADE**

Ficam dispensadas de realizar o exame m dico ocupacional quando da
rescis o contratual, desde que o  ltimo exame feito pelo empregado n o
tenha se realizado h  mais de 270 (duzentos e setenta) dias, para as em-
presas com grau de risco 1 e 2.

42 - ANOTA ES NA CARTEIRA DE TRABALHO

A fun o efetivamente exercida pelo empregado ser  anotada na sua car-
teira de trabalho.

43 - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento do vale-transporte a
todos os empregados abrangidos pela presente Conven o, na forma da
Lei n  7.418 de 16/12/85, com a regulament o do Decreto n  95247/87,
inclusive para deslocamento dos empregados que almo am em suas resi-
d ncias.

Par grafo  nico - As empresas que fornecerem refei o ou possuem
restaurante pr prio, ficam desobrigadas do fornecimento do vale trans-
porte nos intervalos para refei o.

**Jornada de Trabalho – Dura o, Distribui o, Controle, Faltas
Compens o de Jornada**

**44 - ACORDOS DE PRORROGA O E COMPENSA O – BAN-
CO DE HORAS**

Durante a vig ncia do presente instrumento normativo, as empresas po-
der o prorrogar a jornada di ria de trabalho, pelo qual as horas suplemen-
tares s o compensadas, proporcionalmente na base de uma por uma (01
hora por 01 hora), no prazo de 90 (noventa) dias subsequente ao m s da
acumula o, n o podendo a jornada de trabalho ultrapassar 10 (dez) horas
di rias.

  1  - Para a presente prorroga o, dever-se-  observar as disposi es do
artigo 59,   2  e artigos 611 a 614 da CLT.

  2  - O empregado ser  comunicado com anteced ncia m nima de 48
(quarenta e oito) horas, a data e o hor rio da compens o.

  3  - As horas trabalhadas, n o compensadas na forma do *caput* desta
cl usula, s o pagas como horas extras, acrescidas com o adicional pre-
visto nesta Conven o Coletiva de Trabalho.

Intervalos para Descanso

45 - INTERVALOS INTRAJORNADA

Os intervalos intrajornada de no m nimo 01 (uma) hora e no m ximo de 02
(duas) horas para refei o, quando n o concedidos, dar o direito ao em-
pregado, ao recebimento de horas extras como se tal fosse.

46 - INTERVALO PARALANCHE

Os intervalos de 15 (quinze) minutos concedidos para lanche s o computa-
dos como tempo de servi o na jornada di ria do empregado.

Controle da Jornada

47 - CONTROLE DE HOR RIO DE TRABALHO

As empresas utilizar o mecanismos de registro de ponto, como livro,
cart o ou folha ponto, cart o mecanizado ou eletr nico, para o efetivo
controle do hor rio de trabalho.

Faltas

**48 - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VES-
TIBULANDO**

As empresas assegurar o o direito ao abono de faltas ao empregado estu-
dante e ao vestibulando, nos hor rios de exames regulares ou vestibulares,
coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento
de ensino oficial ou autorizado legalmente, pr  avisando o empregador com
o m nimo de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprova o oportuna.

Outras disposi es sobre jornada

49 - JORNADA NOTURNA

O trabalho prestado em hor rio noturno, compreendido entre as 22:00
(vinte e duas) horas e  s 05:00 (cinco) horas, ser  remunerado com adici-
onal de 35% (trinta e cinco por cento).

50 - JORNADA EXTRAORDIN RIA DE TRABALHO

As horas excedentes da jornada di ria de trabalho, at  o limite de 02 (duas)
horas s o remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e
as que ultrapassarem este limite s o remuneradas com o adicional de
100% (cem por cento).

51 - JORNADA DE TRABALHO PARA VIGIAS

Com base no artigo 7 , inciso XIII, cap tulo II da Constitui o Federal,
fica facultado  s empresas e respectivos empregados que exercerem exclu-
sivamente a fun o de vigia, estabelecerem acordo de prorroga o e com-
pensa o do hor rio de trabalho, possibilitando estabelecer a jornada de
12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso.

52 - TRABALHO NOS S BADOS

Nos s bados imediatamente anteriores  s datas festivas (Dia das Crian as
– 05/10/13, P scoa – 19/04/14, Dia das M es – 10/05/14, Dia dos Namor-
rados – 07/06/14, Dias dos Pais – 09/08/14) e ao menos um s bado por
m s, a jornada normal de trabalho dos empregados poder  estender-se at 
 s 18:00 horas.

  1  As horas extras realizadas nas datas estabelecidas no *caput* desta
cl usula s o remuneradas com o adicional estabelecido na cl usula desta
Conven o que trata da jornada extraordin ria de trabalho.

  2  Os empregadores custear o gratuitamente a refei o dos empregados
que prorrogarem a jornada nos dias estabelecidos no *caput* desta cl usula
na import ncia correspondente a R\$ 11,00 (onze reais) para cada empre-
gado, ficando isentas desses valores as empresas que t verem restauran-
tes, fornecerem refei es, tickets ou vales refei es no valor ajustado.

F rias e Licen as

Outras disposi es sobre f rias e licen as

53 - COMUNICA O DE F RIAS

A concess o de f rias ser  participada ao empregado, por escrito, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

54 - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar 01 (um) ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

55 - INÍCIO DO PERÍODO DO GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo ou feriado, ou dia de compensação do repouso semanal.

Relações Sindicais
Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

56- LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os diretores da entidade sindical profissional serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos e reuniões sindicais durante 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações.

Contribuições Sindicais

57 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Nos termos do Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal e artigo 513 letra “e” da CLT, e aprovação da Assembleia Geral do dia 15 de agosto de 2013, TODOS os integrantes da categoria econômica abrangidos pela presente Convenção Coletiva, independentemente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados, recolherão ao SINDICATO PATRONAL a contribuição denominada CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL, equivalente a 4% (quatro por cento) da folha de pagamento dos meses de NOVEMBRO/2013 e JULHO/2014, respectivamente.

§ 1º: A contribuição será recolhida na rede bancária autorizada, conforme instruções contidas na GUIA DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL – GRCNP, fornecida pelo Sindicato do Comércio Varejista de Florianópolis – SINDILOJAS, até o dia 10 (dez) dos meses de DEZEMBRO/2013 e AGOSTO/2014, respectivamente, observado o valor mínimo de contribuição de R\$ 100,00 (cem reais), por período, inclusive para as empresas que não possuem empregados.

§ 2º: A falta ou atraso no pagamento sujeitará a empresa a penalidade prevista nesta convenção, conforme cláusula que trata das penalidades, sendo o valor corrigido monetariamente pelo índice INPC-IBGE, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento

§ 3º: Certidões Negativas emitidas pelo SINDICATO PATRONAL so-

mente serão fornecidas mediante comprovação de quitação de regularidade com a Entidade Sindical.

58 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao que foi deliberado pelos trabalhadores em Assembleia Geral Extraordinária nos dias 29, 30 e 31 de julho de 2013, as empresas descontarão da remuneração dos seus empregados a importância equivalente a 0,8% (zero vírgula oito por cento) ao mês, nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2013 e janeiro, fevereiro, abril, maio e junho de 2014, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto.

§ 1º - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

§ 2º - O Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região fica responsável por qualquer ação judicial ou administrativa que advier da presente cláusula, respondendo por todos os ônus decorrentes.

§ 3º - O empregado poderá opor-se, a qualquer tempo, ao desconto da contribuição negocial, devendo para isto apresentar, pessoalmente, no Sindicato dos Empregados no Comércio de São José e Região, carta escrita de próprio punho, encaminhando cópia da carta, com o recebimento do sindicato, ao empregador.

§ 4º - A oposição manifestada até o dia 10 (dez), inclusive, terá validade a partir do mês em que foi manifestada, e as manifestadas após o dia 10 (dez) terão validade a partir do mês seguinte ao da apresentação, valendo a oposição pelo tempo de vigência da norma coletiva.

Outras disposições sobre representação e organização

59 - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos convenientes realizarão reuniões para reabrir as negociações, visando a implantação definitiva da Comissão Intersindical de Conciliação Prévia, conforme Lei nº 9.958/2000.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

60 - PENALIDADES

Multa de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo em favor da parte prejudicada.

PAULA FERNANDA DE SOUZA Presidenta SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOSÉ E REGIÃO
HAMILTON ADRIANO Presidente SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FLORIANÓPOLIS

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do
Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço
<http://www.mte.gov.br> .